



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Processo n°: 6780/2020

Pregão Eletrônico n°: 001/2021

Assunto: Registro de Preços, para aquisições futuras e eventuais de materiais de construção, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, para aquisições futuras e eventuais de materiais de construção, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Analisando os autos, infere-se pelo teor do Parecer Técnico exarado pelo Departamento de Engenharia, a ocorrência de vício insanável no presente processo administrativo, especificamente, erro na elaboração dos preços de referência.

No caso, quando da elaboração do termo de referência, o setor responsável levou em consideração no cálculo do valor estimado BDI no percentual de 14,06%, quando o mesmo não poderia incidir.

Segundo o parecer técnico do Departamento de Engenharia, tal fato acarretou sobrepreço nos itens do presente processo licitatório, estando os mesmos em desconformidade com os preços praticados pelo mercado, em violação ao disposto no art. 15, inciso V, da Lei n° 8.666/93.

Assim, tendo em vista a impossibilidade de saneamento de tal falha, já que o Pregão Eletrônico n° 01/2021 foi concluído, e, ainda, visando resguardar o interesse público e evitar futuras aplicações de penalidades por parte dos órgãos de controle, o que cabe no presente caso é a anulação de todo o processo licitatório e atos dele decorrentes.

Quanto à possibilidade de anulação de atos administrativos cabe lembrar que está é uma das prerrogativas da Administração Pública, conforme teor da Súmula n° 473 do Supremo Tribunal, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ressalta-se, no entanto, que no caso do desfazimento do procedimento licitatório, o contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato, nos termos do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nesse contexto, faz-se necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula 473 e o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, garantidos pela citada norma, assegurando-se aos interessados o direito de prévia manifestação quanto à anulação do procedimento.

Ante o exposto, considerando que o município de Alexânia ainda não recebeu nenhum dos itens licitados até o presente momento, DETERMINO:

- a) A instauração de processo administrativo visando à anulação e todos os atos do Processo nº 6780/2020.
- b) Como medida acauteladora, o cancelamento de quaisquer ordens de fornecimento que tenham sido emitidas e a vedação de sua emissão;
- c) A notificação das licitantes vencedores para que, caso queiram, exerçam o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

É a decisão.

Ao Setor competente para conhecimento e providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Alexânia, 16 de abril de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

KATIANE MEDEIROS SALGADO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

VARLAN JOSÉ ELIAS FILHO

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente